



PROCESSO	194.725-7/2024
INTERESSADO	JOELCIO SOUZA DO CARMO
PROCEDÊNCIA	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais**, em que figura como interessado o senhor **JOELCIO SOUZA DO CARMO**, CPF nº 594.182.651-68, servidor efetivo no cargo de Guarda Municipal Patrimonial, Classe “H”, Nível “2”, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres/MT, com fundamento nos requisitos previstos no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 103/2019; art. 89-C, inciso I da Emenda à Lei Orgânica nº 38/2020; art. 4º, inciso XVIII, art. 25, §§ 1º, 2º e 5º, art. 34, §§ 1º e 3º da Lei Complementar nº 181/2022, conforme processo nº 030/2024, do PREVI-CÁCERES.

2. Em análise¹, a 5ª Secex sugeriu o registro da Portaria nº 062/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.610, em 08/11/2024.

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 859/2025², subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria nº 062/2024.

4. **É o relatório.**

Cuiabá, 16 de maio de 2025.

(assinatura digital)³
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento Digital nº 583142/2025 e 583140/2025

² Documento Digital nº 584636/2025

³ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

